



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



## PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2014 CONTRATO Nº 005/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Ágili Softwares para Área Pública LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.804.377/0004-30, estabelecida à Rua Primavera, n.º 300, Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Senhor **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF nº 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06, Lt 07, cidade de Londrina/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº 003/2014 com Sistema de Registro de Preços, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, com objetivo de informatizar e modernizar as áreas de: Gestão de Combustível, Água, Assistência Social e ISSQN com NFS-e. Tudo isso com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade e ao APLIC do TCE-MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Vincula-se o presente instrumento de contrato ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA

**3.1.** Quando solicitado à **CONTRATADA** alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a **CONTRATANTE**;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



- 5.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.
- 5.2. Prestar de forma adequada proporcionado segurança dos dados e informações contidas nos sistemas; baixar as versões atualizadas dos programas; corrigir erros, defeitos ou falhas que os softwares possam apresentar;
- 5.3. Fornecer licenças de uso de softwares de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, no município de Santa Cruz do Xingu MT.
- 5.4. Realizar visita in-loco 01 vez por mês, a fim de prestar informações sobre a manutenção de programas de computadores.
- 5.5. Colocar seus consultores técnicos disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados.
- 5.6. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto.
- 5.7. Executar os serviços conforme objeto do contrato na sede do município, ficando a cargo da **CONTRATADA** o custeio de todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos consultores técnicos.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus consultores técnicos, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.9. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.10. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos softwares, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.
- 5.11. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 5.12. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar cópias de segurança diariamente.
- 5.2. Comunicar a **CONTRATADA** quanto a erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a **CONTRATADA** para que a mesma



designe seus técnicos no prazo de mínimo de 05 (cinco) dias a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas.

- 5.3. Receber e conferir o objeto, recusá-lo caso esteja em desacordo com as especificações contidas no objeto do contrato.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
  - 5.4.1. A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de indenização por quaisquer prejuízos causados.
- 5.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- 5.6. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- 5.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.9. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 5.10. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 02/03/2015 até 31/12/2015.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de execução de serviço, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.
- 7.6. O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, conforme inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e



liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



**10.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**10.3.** Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal.

**11.2.** Dotações Orçamentárias:

**11.2.1. 041 - 03.001.04.122.1003.2005-33.90.39.00**

**R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**

**11.2.2 262 - 09.001.26.782.1005.2014-33.90.39.00**

**R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**

**11.2.3 140 - 05.002.08.244.1015.2076-33.90.39.00**

**R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**

**11.2.4 239 - 08.001.04.123.104.2012-33.90.39.00**

**R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 003/2014, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**12.1.5.** A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT, conforme Lei nº 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 27 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS URIAS**  
**AGILI SOFTWARES PARA AREA  
PUBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 26.804.377/0004-30**  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

**GIL MARCELO DOS SANTOS  
LIRA NAZÁRIO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 000.373.871-03

**LUIS MARCELIO CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34